

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, sediado na Avenida Santos Dumont nº 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ARLEI LUIS TOMAZONI**, portador do CPF nº 700.363.650-68, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos – RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade de defesa dos direitos sociais, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 98.112.063/0001-34, com sede à Rua Vital Brasil nº 509, na cidade de Três Passos – RS, neste ato representado pela Presidente **Sra. GLADIS MARINES ELOY**, portadora do CPF nº 278.821.190-15, residente e domiciliada na cidade de Três Passos – RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto qualificar o educando para uma vivência real e intensa em atividades pedagógicas/laborais referentes aos cuidados básicos com as roupas pessoais. Esse treinamento proporcionará habilidades e competências ao longo da vida, no que se refere à higienização das roupas, cama, mesa e calçados, contribuindo para um trabalho consciente com objetivo de manter a segurança, a eficiência de suas atividades, garantindo o padrão de limpeza, e a manutenção da boa saúde.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 66.183,07 (sessenta e seis mil cento e oitenta e três reais e sete centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse de R\$ 66.183,07 (sessenta e seis mil cento e oitenta e três reais e sete centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 08 - Setor de Educação Especial

Programa: 152 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Ação: 2055 - Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Deficiências e Altas Habilidades

Elemento: 4.4.50.42 – Auxílios

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

Serviços de Professores, produtos de limpeza, despesas de água e luz e espaço físico.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

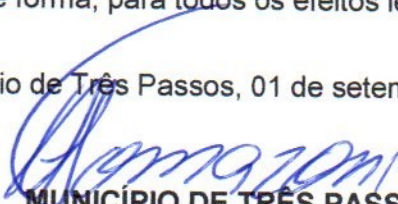


Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Três Passos, 01 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

ARLEI LUIS TOMAZONI

Arlei Luis Tomazoni

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

GLADIS MARINES ELOY

Presidente da Associação

PLANO DE TRABALHO

1-Dados cadastrais e características da OSC:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		CNPJ	98.112.063/0001-34	
Endereço:	Rua: Vital Brasil, nº 509	Bairro	Centro	
Cidade	Três Passos	UF	RS	CEP 98.600-000

1.1-Dados bancários:

Conta corrente	06.088694.0-4	Banco	Banco Banrisul	Agência: 0945
----------------	---------------	-------	----------------	---------------

1.2-Dados do Responsável pelo Proponente:

Nome do responsável	Gladis Marinês Eloy			
CPF:	287.821.190-15	RG	9057674443	Órgão Expedidor /UF SSP/RS
Período do Mandato	Exercício de 02/01/2020 até 31/12/2022			
Função	Presidente	Endereço	Rua: Rua Campos Sales, nº 45 Érico Veríssimo	
Cidade	Três Passos	UF	RS	CEP 98.600-000
Endereço eletrônico	trespassos@apaers.org.br			
		Fone	(55) 3522-1717	

2-Proposta de Trabalho:

Nome do Projeto/Atividade:	Um espaço pedagógico de aprendizagem	2.1-Período de execução	
		Início: Maio/2022	Término: Dez/2022

2.2-Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências

2.3- Objeto da Parceria:

Qualificar o educando para uma vivência real e intensa em atividades pedagógicas/laborais referentes aos cuidados básicos com as roupas pessoais. Esse treinamento proporcionará habilidades e competências ao longo da vida, no que se refere à higienização das roupas, cama, mesa e calçados, contribuindo para um trabalho consciente com objetivo de manter a segurança, a eficiência de suas atividades, garantindo o padrão de limpeza, e a manutenção da boa saúde.

2.4-Descrição da realidade:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com sede nesta cidade oferece atendimento à pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, para 132 alunos/usuários, nas áreas pedagógica, psicopedagógica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterapia, social, terapia ocupacional, assistência social, médica (pediatria e neurologia) e estimulação precoce, possibilitando-lhes o desenvolvimento de suas habilidades, prestando-lhes assistência integral, melhorando a convivência com a família, escola e comunidade. Portanto é um atendimento de natureza extremamente singular de notória especialização, consagrada na sua área de atuação, e que necessita de ajuda financeira para continuar prestando atendimento de qualidade. A realidade atual exige um olhar minucioso para a higiene pessoal da pessoa com deficiência, na busca da sua autonomia para atividades da vida diária e bem-estar social, mantendo a qualidade de vida.

2.5-Dados do responsável técnico do Projeto

Karine Sott Gärtner

Telefone

(55) 99651-9772

Endereço eletrônico

Karinesg2014@gmail.com

2.6- Justificativa:

A APAE – Três Passos presta serviços importantes e necessários para a Comunidade de Três Passos e adjacentes, sendo Bom Progresso, Esperança do Sul e Tiradentes do Sul, através do atendimento de alunos com deficiência intelectual e /ou múltiplo, incluindo o serviços dos profissionais nas seguintes áreas, como: pedagogo, psicopedagogo,



fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, terapia ocupacional, assistência social, médica (pediatra e neurologia) e estimulação precoce. Sendo assim um diferencial levando-se em consideração o atendimento da Rede Municipal.

Para manutenção da infraestrutura da APAE, buscamos constantemente recursos para suprir a demanda e necessidade diária. Hoje contamos com 22 funcionários, com formação específica e capacitados para cada função. A APAE mantém dois serviços importantes, sendo a Escola de Educação Especial São Francisco de Assis e o Ambulatório Clínico através do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade atual da demanda é a ampliação de uma lavanderia com acessibilidade, oferecendo um espaço adequado para oficina pedagógica de tarefas de vida prática, desenvolvendo e aperfeiçoando habilidades para uma vida saudável na prática das tarefas diárias que persistirão ao longo da vida. Sendo um público da educação especial e que compreende crianças, jovens e em sua maioria adultos com poucas habilidades acadêmicas, a Escola de Educação Especial São Francisco de Assis busca em suas ações pedagógicas desenvolver competências que venham ao encontro da real necessidade do educando. Salientamos que o bem-estar social de todo ser humano proporcionado pela autonomia lhe proporcionará autoestima, conforto e boa aparência para conviver com seus pares.

O novo espaço também disponibilizará de equipamentos funcionais que facilitarão o trabalho da limpeza diária da instituição, tendo funcionalidade com a limpeza de toalhas, lençóis, panos de prato, uniformes esportivos, figurinos de peças teatrais e cortinas. Possibilitando auxiliar em situações excepcionais como, lavar roupas de alunos que passaram por alguma situação imprevista. Desta forma, vimos que a lavanderia é um espaço imprescindível no ambiente escolar para desenvolver as práticas da vida diária, para o qual este Plano de Trabalho é objeto de convênio.



3- Cronograma de execução de metas:

3.1- Metas:

- 1- Ampliar o espaço para construção de uma lavanderia com acessibilidades;
- 2- Explorar e observar a lavanderia como um ambiente de experiências e conhecimentos;
- 3- Desenvolver habilidades motoras de lavar, passar, arrumar, dobrar e estender as roupas;
- 4- Observar indicações de uso correto embalagens dos produtos de limpeza;
- 5- Diferenciar tamanhos, cores, volumes e quantidades;
- 6- Conscientizar o educando quanto a utilizações dos produtos e uso adequado da água;
- 7- Proporcionar bem-estar físico, social e emocional;
- 8- Adquirir equipamentos para mobiliar a lavanderia;
- 9- Comprar portas e cortinas;



3.2-Cronograma de execução (R\$):

Meta	Especificações	Indicador físico		Valores	
		Unidade	Quantidade	Mensal	Anual
1.	Ampliação de uma lavanderia com acessibilidade (área de serviço)			45 000 00	45 000 00
	Sub-total				45 000 00
2	Reforma/Substituição de portas e cortinas			10 000 00	10 000 00
	Subtotal				10 000 00
3	Aquisição de equipamentos para a lavanderia			11 183 07	11 183 07
Total				66 183 07	66 183 07

4-Plano de Aplicação:			
Código	Especificação	Concedente	
- Elemento de despesa	- Ampliação de uma lavanderia com acessibilidade (área de serviço); Reforma/Substituição de portas e cortinas; Aquisição de equipamentos para a lavanderia.	Uma parcela de R\$ 66 183 07	
Total geral		R\$ 66 183 07	
Código	Especificação	Proponente	
- Elemento de despesa	- Professor - Produtos de limpeza - Despesas de água/luz - Espaço físico	Recurso próprio	
Total geral			

[illegible]

Meta

Junho/2022

Agosto/2022

Setembro/2022

R\$ 66 183 07

A Prefeitura Municipal de Três Passos, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, fará o repasse em conta específica mediante aprovação e assinaturas do Termo de Fomento.

O Proponente desta Parceria deverá protocolar (Protocolo da Prefeitura) a prestação de contas final dentro do ano vigente anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

A análise da prestação de contas fica a cargo do concedente.

12

Na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Três Passos, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Três Passos -RS, para os efeitos e sob a pena da Lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referente a celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos do município

Três Passos, 23 de Agosto de 2022.

X Gladis Marinês Eloy
Gladis Marinês Eloy
CPF: 287.821.190-15
Presidente da APAE
Três Passos-RS

10-Aprovado pelo Concedente:
10.1- Secretaria de Origem

(X) APROVADO.
() APROVADO COM RESSALVA, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Instituição (proponente) cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
() REPROVADO.
Três Passos, de de 2022.


Osvaldir José Urnau
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMEC
Três Passos -RS
OSVALDIR JOSÉ URNAU
Secretário Mun. de Educação
Desporto e Cultura
Inscrição nº 0719/2022



10.2- Poder Executivo.

() APROVADO.

() APROVADO COM RESSALVA, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Instituição (proponente) cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

() REPROVADO.

Três Passos, de de 2022.

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal
Três Passos -RS

